



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSATB/ /

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.<sup>a</sup> REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDÃO 21001-94.2015.5.90.0000. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL/RO. ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT ORIUNDAS DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO.**

Homologa-se parcialmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, a exceção: I - da conclusão de não cumprimento do item 2, por considerá-lo cumprido, devendo, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região, diante da constatação de dano ao erário, apurar a responsabilidade e a restituição do valor indevidamente pago a maior (R\$112,10); II - da conclusão do item 4, no tocante às providências para adoção em futuros empreendimentos, por não ser aplicável no projeto de obra ora em monitoramento. E considerar integralmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região, as determinações previstas no Acórdão do CSJT que consta nos autos da Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, o qual autorizou a execução do projeto de reforma e ampliação da sede da Vara do Trabalho de Cacoal/RO. Por fim, determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>o</sup> Região, nos demais contratos de obra em andamento, tome as providências necessárias para que não incorra no mesmo erro procedimental no momento da liquidação da despesa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

atentando-se para o correto pagamento de acordo com os valores previstos contratualmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**, em que é Interessado(a) o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 4ª REGIÃO**.

Trata-se o presente feito de Monitoramento de Auditoria e Obras instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto no Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, que analisou e deliberou acerca do projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO, oportunidade em que o Plenário deste Conselho decidiu nos seguintes termos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL/RO, COM RECOMENDAÇÕES. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, da Resolução n° 70/2010, do CSJT, submeteu ao Conselho o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara de Trabalho de Cacoal/RO, acompanhado de todas as informações necessárias à análise respectiva, autuado como processo de Auditoria, a teor do art. 79, I, do RICSJT. A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT elaborou o Parecer Técnico n° 24/2015, opinando pela autorização para a execução da obra posto que atende as exigências insertas na Resolução 70/2010, do CSJT. Deve, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região observar em toda a extensão o conjunto de recomendações, constante da peça técnica. Acolho o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

parecer para aprovar o projeto em análise e autorizar a sua execução

O Parecer Técnico n.º 24 de 2015, exarado naquele procedimento (CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000) pela Coordenadoria de Controle e Auditoria e homologado pelo Plenário deste Conselho, enumerou a necessidade de adoção das seguintes medidas:

1. Providencie a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007 (item 2.2);
2. Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI (item 2.3.4);
3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-se imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
4. Para futuros empreendimentos, que o Tribunal Regional atente-se para a elaboração de:
  - a) Estudos de viabilidade (item 2.1.2);
  - b) Relatório de sondagem dos terrenos (item 2.1.2);
  - c) Planilha orçamentária completa da obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas (item 2.3.5.2).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD) apresentou o Relatório de Monitoramento da Auditoria n.º 5904-15.2019.5.90.0000, documento esse submetido à consideração do Excelentíssimo Presidente deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, o qual ordenou a distribuição do feito a esta Desembargadora Conselheira.

É o relatório.

**V O T O**

**1. CONHECIMENTO**

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seu artigo 90, elenca que *o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes da auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.*

Nessa toada, o presente procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações advindas do v. Acórdão da Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, cujo objeto é a reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal/RO, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, encontra previsão no RI do CSJT (artigo 90), razão pela qual CONHEÇO-O pois presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

**2 - MÉRITO**

De início, ressalto que este feito de Monitoramento de Auditorias e Obras foi instaurado com o escopo de se constatar, por intermédio do parecer técnico elaborado pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), a partir da pág. 24, a observância das recomendações deste Conselho Superior emanadas no v. Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000 (publicado no DEJT em 08/04/2016), referentes à adequação da reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal/RO ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Naquele procedimento (CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000) o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região indicou um gasto orçamentário com a referida obra de **R\$309.668,75 (custo de R\$333,65 por m<sup>2</sup>)** (pág. 11 daquele procedimento).

O Parecer Técnico n.º 24 de 2015 e o v Acórdão que o homologou e autorizou a realização da obra (ora monitorada), impôs ao Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região a adoção das seguintes medidas:

1. Providencie a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007 (item 2.2);
2. Revise os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI (item 2.3.4);
3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-se imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

4. Para futuros empreendimentos, que o Tribunal Regional atente-se para a elaboração de:

- a) Estudos de viabilidade (item 2.1.2);
- b) Relatório de sondagem dos terrenos (item 2.1.2);
- c) Planilha orçamentária completa da obra, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas (item 2.3.5.2).

**Por oportuno, vale registrar que a contratação e, portanto, os recursos ora fiscalizados, eram inicialmente da ordem de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme disposto no Contrato n.º 41/2015 (pág. 45), com posterior redução para R\$259.887,90 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta sete reais e noventa centavos), nos termos do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 41/2015 (pág. 39).**

O Relatório de Monitoramento apresentado pela CCAUD (Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT) registrou que dos cinco aspectos analisados, três foram integralmente cumpridos pelo TRT da 14.<sup>a</sup> Região e dois foram parcialmente observados. Com efeito, concluiu que houve observância parcial pelo TRT da 14.<sup>a</sup> Região ao disposto no v. Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, propondo a adoção das seguintes medidas: **1 - considerar cumpridas as determinações 1, 3 e 5 (providencie a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007, publicação no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e demais documentação e, por fim, valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT), 2-considerar parcialmente cumpridas as determinações 2 e 4 (revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI e para futuros empreendimentos atentar-se para elaboração de estudos de viabilidade, relatório de sondagem dos terrenos e planilha**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

**orçamentária completa da obra, mesmo que o TRT opte por licitá-los em etapas.**

Passo a análise do cumprimento das determinações contidas no v. Acórdão que aprovou a Auditoria referente a reforma e ampliação do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Cacoal/RO, bem como se o valor aprovado por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi observado.

**2.1) DELIBERAÇÃO 1: APROVAÇÃO DO PROJETO PELO CORPO DE BOMBEIROS**

Na elaboração do parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs que o Tribunal Regional da 14.<sup>a</sup> Região providenciasse a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado previsto na Resolução n.º 56/2007. Exigência essa prevista também o Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000.

De acordo com o descrito no Relatório de Monitoramento, o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região publicou no seu sítio eletrônico o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico n.º 264090/2018, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia

Com efeito, considera-se integralmente cumprida a deliberação constante do v. Acórdão ora monitorado, 'a luz do que impõe a Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.2) DELIBERAÇÃO 2: REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**

O v. Acórdão ora monitorado ordenou que o TRT da 14.<sup>a</sup> Região procedesse a revisão dos custos unitários da planilha



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

orçamentária da obra que continham valores acima do referencial SINAPI.

Naquela oportunidade, o Parecer Técnico n.º 24/2015 constatou que as planilhas orçamentárias apresentadas pelo TRT indicavam que os valores de alguns itens estavam em dissonância com o SINAPI, quais sejam: os itens 73892/2 (diferença total de R\$997,34), item 73805/1 (diferença total de 48,00), item 74202/2 (diferença total de 47,19) e item 72819 (diferença total de R\$45,54). Assim sendo, indicou a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria esclareceu no Relatório de Monitoramento que a contratação foi realizada com a revisão dos custos unitários dos itens 73892/2 e 73805/1, com valor da contratação no montante de R\$260.000,00. Já quanto aos itens 74202/2 e 72819, a retificação ocorreu por intermédio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 41/2015, com a supressão do valor de R\$112,10 do valor contratual.

No entanto, em que pese a realização da revisão pelo órgão monitorado, informou o CCAUD que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por ocasião das medições e pagamentos, não se atentou para o teor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 41/2015, e, conseqüentemente, houve a realização do pagamento sem a dedução do valor suprimido pelo 1º TA (R\$112,10).

Nota-se, portanto, que a contratação inicial se deu no valor de R\$260.000,00. Com a redução promovida pela 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 41/2015, passou para **R\$259.887,90**.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

Diante desse contexto fático, a Coordenadoria de Controle e Auditoria concluiu que a determinação foi parcialmente cumprida.

Contudo, ousou discordar da conclusão da CCAUD no sentido de que o TRT da 14.<sup>a</sup> Região cumpriu parcialmente a determinação, porquanto, conforme constatado por aquele setor, o TRT da 14.<sup>a</sup> Região, em atendimento à imposição prevista no Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.000, promoveu a retificação de dois itens na planilha orçamentária da contratação, e, posteriormente, providenciou a correção dos demais itens por intermédio da elaboração do 1.<sup>o</sup> Termo Aditivo ao Contrato n.<sup>o</sup> 41/2015, com a redução no valor do contrato de R\$260.000,00 para R\$259.887,90, cumprindo, assim, totalmente a recomendação contida no v. Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.000.

Destaco, no entanto que, na verdade, constata-se um erro do Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região no momento da liquidação da despesa, porquanto deixou de observar o valor de fato devido contratualmente (R\$259.887,90), promovendo a quitação do valor de R\$260.000,00, deixando, assim, de observar a supressão efetivada pelo 1.<sup>o</sup> Termo Aditivo ao Contrato n.<sup>o</sup> 41/2015.

Por oportuno também há de se salientar a dispensabilidade da elaboração de termo aditivo na hipótese aqui versada, eis que, nos termos do disposto no Acórdão n.<sup>o</sup> 1977/2013 do Tribunal de Contas da União, somente é cabível a edição de termo aditivo nas contratações sob o regime de empreitada por preço global quando houver impacto efetivo no equilíbrio econômico financeiro do contrato, o que não se constata na hipótese versada, já que as diferenças apontadas pela CCAUD, entre os valores previstos para alguns itens na planilha orçamentária do TRT da 14.<sup>a</sup> Região e os do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

SINAPI, se mostraram ínfimas, não afetando de forma considerável o valor final da contratação.

Outro ponto que merece destaque é que a contratação se deu abaixo (R\$260.000,00), da quantia indicada na planilha orçamentária do Tribunal (R\$309.668,74) e aprovada por este Conselho Superior.

Assim, em minha ótica, verifico que ainda que se esteja diante da ocorrência de erro procedimental no momento da liquidação, destaco que o prejuízo foi irrisório (R\$112,10), não sendo capaz, portanto, de macular o cumprimento da determinação pelo Tribunal Regional da 14.<sup>a</sup> Região.

Por tais razões, concluo por considerar cumprido integralmente o v. Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000 sob esse aspecto, eis que o órgão monitorado promoveu, formalmente, as retificações determinadas por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Sobre a questão, o Exm.<sup>o</sup> Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga apresentou voto convergente acompanhando o voto desta Relatora quanto ao mérito da questão, no entanto, propôs que seja determinado ao Tribunal Regional da 14.<sup>a</sup> Região a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade pelo erro procedimental, bem como seja providenciada a restituição do valor pago a maior (R\$112,10), diante da constatação de dano ao erário.

Em que pese constatar que na hipótese é mais dispendiosa a instauração de procedimento administrativo, com vistas a buscar a restituição do valor pago a maior pelo Regional, do que a quantia a ser restituída (diante de seu ínfimo valor, R\$112,10),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

acompanho, excepcionalmente, a sugestão posta, com espeque no princípio da colegialidade.

Nesses termos, concluo cumprida a diligência em questão. No entanto, deve o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região, diante da constatação de dano ao erário, apurar a responsabilidade e a restituição do valor indevidamente pago a maior (R\$112,10).

Por fim, determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>o</sup> Região, nos demais contratos de obra em andamento, tome as providências necessárias para que não incorra no mesmo erro procedimental no momento da liquidação da despesa, atentando-se para o correto pagamento de acordo com os valores previstos contratualmente.

**2.3) DELIBERAÇÃO 3: PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.<sup>a</sup> REGIÃO**

O v. Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, ora monitorado, deliberou para impor ao TRT da 14.<sup>a</sup> Região que *publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-se imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.*

A Coordenadoria de Controle e Auditoria declarou que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

Assim sendo, demonstrado também o cumprimento desse aspecto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região.

**2.4) DELIBERAÇÃO 4: PROVIDÊNCIAS PARA FUTUROS EMPREENDIMENTOS**

A Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs no Parecer Técnico n.º 24/2015, homologado pelo v. Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, as seguintes diligências:

4. Para futuros empreendimentos, que o Tribunal Regional atente-se para a elaboração de:
- a) Estudos de viabilidade (item 2.1.2);
  - b) Relatório de sondagem dos terrenos (item 2.1.2);
- Planilha orçamentária completa da obra, mesmo que
- c) o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas (item 2.3.5.2).

No Relatório de Monitoramento (item 2.4.3), a CCAUD esclareceu que após a aprovação e execução da reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal/RO (objeto do processo CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000), o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região apresentou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Plácido de Castro, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010, para deliberação por este Conselho Superior.

Informou o setor técnico que o TRT da 14.<sup>a</sup> Região, nos termos do Parecer Técnico n.º 2/20017, apresentou juntamente com aquele projeto o estudo de viabilidade, cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno. Contudo, não apresentou a planilha orçamentária completa em relação aquela obra,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

deixando de ali incluir os equipamentos de ar condicionado que já tinham sido adquiridos pelo TRT da 14.<sup>a</sup> Região.

Por derradeiro, concluiu a Coordenadoria de Controle e Auditoria que a determinação foi parcialmente cumprida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região.

Sobre esse ponto, em que pese haver constatação pela CCAUD no sentido de que o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região descumpriu parcialmente o disposto no Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, verifico que o descumprimento não se deu em relação às determinações ali direcionadas à obra de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal/RO, ora monitorada, mas sim aos empreendimentos futuros.

Assim, tem-se que as medidas cabíveis quanto ao não cumprimento relacionado aos demais projetos do TRT da 14.<sup>a</sup> Região, em específico o apontado pelo setor técnico (projeto de construção da Vara do Trabalho de Plácido Domingo), devem ser analisadas e tomadas em autos próprios, oportunidade em que haverá o correspondente monitoramento.

**2.5) DELIBERAÇÃO 5: VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

No que diz respeito a esse aspecto, a CCAUD destacou que o artigo 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (com redação dada pela Resolução CSJT n.º 228/2018) dispõe o seguinte: *os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

Em observância a essa determinação, o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região enviou a este Conselho Superior o projeto de reforma e ampliação do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Cacoal/RO, oportunidade em que o setor competente (Coordenadoria de Controle e Auditoria) elaborou o Parecer Técnico n.º 24/2015 concluindo pelo atendimento da obra às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010, com previsão de gastos no valor de R\$309.668,75.

Ato contínuo foi formalizado o Contrato n.º 41/2015, celebrado entre o TRT da 14.<sup>a</sup> Região e a empresa Helio Tsuneo Ikino - EPP, na ordem de R\$260.000,00. Posteriormente, foi elaborado o 1.º Termo Aditivo com a supressão do valor de R\$112,10.

Com efeito, concluiu-se que o valor contratado ficou abaixo do autorizado pelo CSTJ. A CCAUD esclareceu que essa *diferença ocorreu devido à mudança da taxa de BDI de 25% (planilha orçamentária TRT) para 18% (planilha orçamentária contratada) e, também, aos demais descontos nos custos unitários.*

Observa-se, assim, o cumprimento deste item também.

## **2.6) CONCLUSÃO**

Feitas essas considerações, concluo que quanto às determinações constantes no v. Acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, referentes à obra de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Cacoal/RO, o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região as cumpriu integralmente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

No tocante às diligências a serem adotadas em relação aos empreendimentos futuros, estas deverão ser avaliadas em procedimento próprio.

Peço vênha para colacionar o seguinte resumo:

<b>GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES</b> <b>Acórdãos CSJT-A-21001.94.2015.5.90.0000</b>					
<b>Deliberação/Item do Acórdão</b>	<b>Cumprida</b>	<b>Em cumprimento</b>	<b>Parcialmente cumprida</b>	<b>Não Cumprida</b>	<b>Não aplicável</b>
1) Providencie a aprovação da obra pelo Corpo de Bombeiros, conforme procedimento simplificado descrito na Resolução n.º 56/2007	X				
2) Revisar os custos unitários da planilha orçamentária da obra que estão acima do referencial SINAPI	X				
3) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000

medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, nos termos do disposto na Resolução CSJT 70/2010					
4) Para futuros empreendimentos que o Tribunal atente-se para a elaboração de estudos de viabilidade, relatório de sondagem dos terrenos e planilha orçamentária completa da obra, ainda que opte por licitá-los em etapas					X
5) Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	X				
TOTALIZAÇÃO	4	0	0	0	1

Com efeito, diante das considerações técnicas da Coordenadoria de Controle e Auditoria, proponho a homologação parcial do Relatório de Monitoramento elaborada pela CCAUD, a exceção da conclusão de não cumprimento do item 2, por considerá-lo cumprido, bem como quanto ao item 4, por não ser aplicável no projeto de obra ora em monitoramento, mas sim a obras futuras.

Assim sendo, considero integralmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região, as determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, o qual autorizou a execução do projeto de reforma e ampliação da sede da Vara do Trabalho de Cacoal/RO.

Por fim, determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>o</sup> Região, nos demais contratos de obra em andamento, Firmado por assinatura digital em 14/04/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

tome as providências necessárias para que não incorra no mesmo erro procedimental no momento da liquidação da despesa, atentando-se para o correto pagamento de acordo com os valores previstos contratualmente.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, por maioria, homologar parcialmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, a exceção: I - da conclusão de não cumprimento do item 2, por considerá-lo cumprido, devendo, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região, diante da constatação de dano ao erário, apurar a responsabilidade e a restituição do valor indevidamente pago a maior (R\$112,10); II - da conclusão do item 4, no tocante às providências para adoção em futuros empreendimentos, por não ser aplicável no projeto de obra ora em monitoramento. E considerar integralmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região, as determinações previstas no Acórdão do CSJT que consta nos autos da Auditoria CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, o qual autorizou a execução do projeto de reforma e ampliação da sede da Vara do Trabalho de Cacoal/RO. Por fim, determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>o</sup> Região, nos demais contratos de obra em andamento, tome as providências necessárias para que não incorra no mesmo erro procedimental no momento da liquidação da despesa, atentando-se para o correto pagamento de acordo com os valores previstos contratualmente. Vencidos o Exmo. Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima.

Brasília, 20 de novembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000**

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADORA ANA PAULA TAUCEDA BRANCO**  
Conselheira Relatora